

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

SUMÁRIO

1 – Objetivo	03
2 – Aplicação	03
3 – Definições e Abreviações	03
4 – Diretrizes Gerais	05
5 – Relacionamento com Autoridades Governamentais e Agentes Públicos	05
6 – Denúncia e Investigação	07
7 – Sanções	08

1 – OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção (“Política”), aplicável à PREVIDÊNCIA USIMINAS, tem como finalidade estabelecer padrões mínimos de comportamento para seus Colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico, funcional ou local de atuação, e Terceiros Intermediários frente a situações que possam envolver ou caracterizar atos de Corrupção, especificamente no que concerne ao relacionamento com o Poder Público, deixando clara a postura de absoluta intolerância da PREVIDÊNCIA USIMINAS ante qualquer ato ilícito.

A finalidade desta Política é assegurar o cumprimento dos requisitos impostos pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei de Anticorrupção Brasileira), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, Lei nº 8.249, de 2 de junho de 1992, conforme alterada (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 2.848 de 7 dezembro de 1940, conforme alterada (Código Penal Brasileiro), assim como outras leis e regulações aplicáveis, de forma a garantir que a condução de seus negócios seja pautada pelos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

As disposições desta Política complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da PREVIDÊNCIA USIMINAS, bem como as normas e diretrizes internas acerca da oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades e das doações e patrocínios, e relacionamentos com terceiros.

Esta Política será divulgada para todos os Colaboradores e Terceiros Intermediários, sendo seu conhecimento obrigatório para todos. A PREVIDÊNCIA USIMINAS providenciará treinamentos constantes sobre essa Política com todos os seus Colaboradores, sendo a Gerência Administrativa responsável por manter documentados todos os treinamentos e iniciativas que corroborem a aplicação desta Política pela PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento os Colaboradores e Terceiros Intermediários da PREVIDÊNCIA USIMINAS poderão alegar desconhecimento das responsabilidades aqui estabelecidas.

2 – APLICAÇÃO

Os procedimentos estabelecidos na presente Política aplicam-se a todos os Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS e a todos os Terceiros Intermediários.

A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS.

3 – DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Para melhor compreensão desta Política, faz-se necessário conhecer os seguintes conceitos e abreviações:

1. Agente Público¹: qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível ou hierarquia, que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, con-

¹ Exemplos: Funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de prefeituras e câmara de vereadores, funcionários de empresas públicas, departamentos governamentais, funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de Agências Reguladoras, políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores, etc.), juízes, promotores de justiça, funcionários dos fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros dos Tribunais de Contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

tratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será considerado Agente Público aquele que integra essa definição, seja nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

2. Autoridade Governamental²: todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo pode, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (por deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito a nomear a maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal); bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano. São considerados Autoridades Governamentais para os fins desta Política tanto nacionais quanto estrangeiras, bem como as organizações públicas internacionais por equiparação.

3. Coisa de Valor: inclui, mas não está limitada a, qualquer gratificação, favor (como, por exemplo, a concessão de permissão para usar veículos ou equipamentos), dinheiro ou equivalentes de caixa (inclusive cartões-presente), presentes, viagens, hospedagem, refeições, compras, entretenimentos, recompensas, empréstimos, prêmios, fornecimento de instalações ou serviços abaixo do custo total, emprego ou retenção de serviços e quaisquer outras vantagens, favores ou benefícios de qualquer espécie (constituindo, ou derivado de, recursos ou bens corporativos, ou fundos ou bens pessoais ou de terceiros).

4. Colaborador: inclui todos os empregados, membros de comitês e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, diretores, aprendizes e estagiários da PREVIDÊNCIA USIMINAS, independentemente de cargo ou função exercidos.

5. Compliance: aderência e atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como às políticas e às diretrizes estabelecidas nos termos do Programa de Integridade da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

6. Corrupção: oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, uma Coisa de Valor a um Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada com a finalidade de influenciar ou compensar qualquer ação, omissão ou decisão de um Agente Público ou de uma Autoridade Governamental no interesse e/ou benefício da PREVIDÊNCIA USIMINAS, exclusivo ou não.

7. Lei de Anticorrupção Brasileira: Lei nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013, e suas alterações.

8. Lei de Improbidade Administrativa: Lei nº. 8.249 de 2 de junho de 1992, e suas alterações.

9. Programa de Integridade: significa o Código de Ética e Conduta e as políticas e o conjunto de medidas estabelecidas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS, de tempos em tempos, em consequência dos mesmos, visando a garantir a integridade em suas atividades e cumprir as exigências da Lei nº 12.846/13.

² Exemplo: Ministérios, Secretaria, Agências Reguladoras, empresas como SABESP, CEDAE, SANASA, Banco do Brasil, BNDES, organizações internacionais, como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, ente outros.

10. Terceiro Intermediário: toda pessoa física que não seja colaborador ou pessoa jurídica que seja contratada ou subcontratada para representar ou atuar em nome da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

4 – DIRETRIZES GERAIS

A PREVIDÊNCIA USIMINAS não autoriza, não participa e repudia toda e qualquer prática de ato de Corrupção, e adota, por meio do seu Programa de Integridade, todas as medidas necessárias para realizar o Compliance de suas atividades perante a Administração Pública, nos termos da Lei de Anticorrupção Brasileira.

Nenhuma pessoa sujeita a esta Política pode:

- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e nesta Política;
- Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização da previdência complementar ou do sistema financeiro nacional;
- Prometer, oferecer, autorizar ou fornecer, direta ou indiretamente, Coisas de Valor a um Agente Público ou a terceiro a ele relacionado para efeitos de:
 - a. influenciar um ato ou decisão de tal Agente Público (ou como contrapartida por tal ato ou decisão);
 - b. induzir ao Agente Público a fazer ou a omitir qualquer ato;
 - c. induzir ao Agente Público a usar sua influência para afetar ou influenciar, para o benefício da PREVIDÊNCIA USIMINAS, qualquer decisão, ato ou resolução; ou
 - d. assegurar qualquer outra vantagem indevida.

A prática de qualquer desses atos pela PREVIDÊNCIA USIMINAS, seus Colaboradores ou Terceiros Intermediários e/ou a violação desta Política pode resultar em sanções contra a PREVIDÊNCIA USIMINAS, multas graves e penas de prisão para os indivíduos responsáveis.

5 – RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E AGENTES PÚBLICOS

Nas suas relações com Agentes Públicos, os Colaboradores e Terceiros Intermediários deverão se portar de maneira íntegra e transparente, com a cordialidade costumeira aplicável ao ambiente de negócios, mantendo conduta absolutamente aderente ao Código de Ética e Conduta da PREVIDÊNCIA USIMINAS, a esta Política e a todas as demais Políticas Internas vigentes. É dever de todos garantir uma forma adequada de abrir, construir e manter esses relacionamentos, conforme estabelecido nesta Política e na legislação aplicável.

A PREVIDÊNCIA USIMINAS não permite que sejam realizadas declarações falsas aos Agentes Públicos e às Autoridades Governamentais em nome da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Os Colaboradores e Terceiros Intermediários deverão zelar pela comunicação precisa e completa, bem

como manter registradas e documentadas todas as comunicações e tratativas realizadas em nome da PREVIDÊNCIA USIMINAS com os Agentes Públicos e Autoridades Governamentais.

O endereçamento de assuntos de interesse da PREVIDÊNCIA USIMINAS com Agentes Públicos deve ser realizado por meio de canais oficiais, tais como e-mail, telefone das repartições públicas, ofício, etc. Especificamente no caso da troca de e-mails com Agentes Públicos, deverá sempre ser utilizado o endereço eletrônico institucional, tanto do Agente Público em questão quanto do Colaborador, sendo vedado o contato por meio dos respectivos endereços eletrônicos privados.

A solicitação de documentos públicos às Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos é amplamente garantida pela Constituição brasileira. Essas solicitações deverão ser feitas de acordo com o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Em reuniões com Agentes Públicos que tenham por objetivo firmar compromissos ou tomar decisões de interesse da PREVIDÊNCIA USIMINAS deverá ser observada sempre que possível a existência de pauta prévia, demonstrando o agendamento da reunião, os assuntos a serem tratados e os profissionais que participarão. Em tais reuniões, os Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS ou seus Terceiros Intermediários devem estar sempre acompanhados no mínimo de um outro Colaborador ou Terceiro Intermediário. Finalmente, deverá ser elaborada ata registrando a data, o horário e o local da reunião, seus participantes, os assuntos tratados e as deliberações resultantes, ainda que essa ata não seja ratificada ou assinada pelos Agentes Públicos participantes da reunião. Os procedimentos acima estarão dispensados para as reuniões ou interações com Agentes Públicos que tratem de questões ou atos de simples rotina administrativa.

Os Terceiros Intermediários que forem utilizados para a efetivação do contato com Agentes Públicos em nome da PREVIDÊNCIA USIMINAS deverão ser informados e declarar expressamente o conhecimento das diretrizes previstas no Código de Ética e Conduta, nesta Política e na Política de Contratação e Relacionamento com Terceiros Intermediários. Toda forma de interação entre Terceiros Intermediários e Agentes Públicos deverá ser devidamente reportada à PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Os Colaboradores devem permitir que Autoridades Governamentais realizem as fiscalizações previstas em lei, sempre que requisitados. Ao tomar conhecimento de qualquer processo de fiscalização promovido por uma Autoridade Governamental que recaia sobre a PREVIDÊNCIA USIMINAS, o Colaborador deverá informar isso imediatamente à Gerência de Compliance e Governança.

A PREVIDÊNCIA USIMINAS veda expressamente os atos de oferecer, dar, prometer ou autorizar a oferta ou promessa de qualquer Coisa de Valor a um Agente Público, de forma direta ou indireta, para obter, para si ou para outrem, um benefício ou uma vantagem indevida.

Não são admitidos aos Colaboradores e Terceiros Intermediários oferecer, dar, prometer ou autorizar pagamentos de facilitação ou oferecimento de vantagens indevidas a Agentes Públicos, direta ou indiretamente, por meio de seus colaboradores ou através de terceiros, com vistas a acelerar ou garantir o desempenho de uma ação de rotina administrativa aos Agentes Públicos que normalmente executam tais ações ou para favorecer a análise de procedimento administrativo, inclusive com vistas à obtenção de licenças, autorizações, permissões, alvarás ou quaisquer outras providências de natureza regulatória ou de fiscalização.

Quaisquer Coisas de Valor fornecidas por um Colaborador ou Terceiro Intermediário a uma pessoa que não seja um Agente Público, também são proibidas, se esse Colaborador ou Terceiro Intermediário tiver conhecimento de que a Coisa de Valor é para o benefício de um Agente Público. Um Colaborador ou Terceiro Intermediário será considerado “conhecedor” que a Coisa de Valor é para o benefício de um Agente Público, se agiu com negligência consciente ou incúria dos sinais de alerta ou motivos de suspeita, ou com ignorância deliberada (o que significa recusar-se de forma consciente e voluntária a conduzir a investigação e as diligências razoáveis dadas as circunstâncias).

Um pagamento a um cônjuge ou companheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta (ascendente ou descendente) ou colateral, até o segundo grau de parentesco, de um Agente Público, deve levantar uma presunção de que o pagamento é para o benefício do Agente Público, sendo, portanto, proibido ao abrigo desta Política, a não ser que uma investigação e diligências razoáveis apurem que o pagamento não será para o benefício do Agente Público.

6 – DENÚNCIA E INVESTIGAÇÃO

Os Colaboradores e Terceiros Intermediários devem adotar uma atitude proativa, evitando uma atitude de tolerância passiva frente a possíveis violações. A PREVIDÊNCIA USIMINAS incentiva a comunicação de qualquer dúvida, reclamação, sugestão ou denúncia de atividades com suspeita de irregularidades. A PREVIDÊNCIA USIMINAS deverá avaliar a pertinência e oportunidade da criação de canal específico para o recebimento e tratamento de comunicações de violação ou suspeita de violação, identificadas ou anônimas, à presente Política, ao Código de Ética e Conduta e às demais Políticas integrantes de seu Programa de Integridade.

Toda e qualquer denúncia recebida pela PREVIDÊNCIA USIMINAS será tratada, na extensão do permitido pela legislação aplicável, de forma estritamente confidencial. A existência, o andamento e os resultados da investigação de qualquer denúncia não serão divulgados e/ou discutidos com pessoas que não tenham necessidade legítima de ter acesso à informação, a fim de evitar qualquer dano à reputação das pessoas denunciadas ou suspeitas e que ao final da investigação possam ser consideradas inocentes.

Todas as denúncias recebidas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS relacionadas com descumprimentos desta Política serão devidamente investigadas e apuradas pela Gerência de Compliance e Governança, assistida pela Gerência Jurídica, se for o caso, sendo os atos denunciados prontamente interrompidos quando ainda possível e quando se trate de situações flagrantemente ilícitas, a fim de remediar eventuais danos gerados.

Nos casos relativos a diretores, membros de comitês ou do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva se limitará a informar qualquer inobservância ao Conselho Deliberativo, que avaliará o procedimento a ser adotado, conforme aplicável.

Eventual denúncia apresentada em relação a algum membro do Conselho Deliberativo será avaliada no âmbito do próprio Conselho.

Após a descoberta de qualquer violação a esta Política, a Gerência de Compliance e Governança, com a ajuda da Gerência de Jurídica e da Diretoria Executiva, se for o caso, deverá analisar o Código de Ética e Conduta, esta Política e todas as práticas de Compliance e procedimentos relacionados com o objetivo de identificar as mudanças necessárias ou desejáveis para evitar a recorrência de tal violação ou situação semelhante. Os resultados dessa análise e as recomendações da serão submetidos para análise e decisão do Conselho Deliberativo.

A PREVIDÊNCIA USIMINAS não permite qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação a essa Política ou às Leis Anticorrupção, nem por se recusar a fazer um pagamento proibido, mesmo que essa recusa resulte na perda de negócios ou noutra consequência adversa para a PREVIDÊNCIA USIMINAS.

7 – SANÇÕES

O Colaborador que descumprir quaisquer determinações previstas nesta Política estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da PREVIDÊNCIA USIMINAS, incluindo a rescisão contratual, além de sanções civis, administrativas e penais, conforme previstas em lei.

Também estarão sujeitos a sanções os Colaboradores que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

No caso dos Terceiros Intermediários que violem as determinações previstas nesta Política, serão tomadas medidas judiciais cabíveis para reparação por eventuais prejuízos sofridos pela PREVIDÊNCIA USIMINAS, além de acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato firmado com os Terceiros Intermediários, bem como poderá ser encerrada a contratação.

Além das medidas acima, a PREVIDÊNCIA USIMINAS poderá buscar em ação de regresso, a responsabilização pessoal dos Colaboradores e Terceiros Intermediários que, por suas ações ou omissões contrárias a esta Política, causarem prejuízo à PREVIDÊNCIA USIMINAS, incluindo o ressarcimento de multas pagas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS às Autoridades Governamentais.

REGISTRO DAS REVISÕES		
REVISÃO Nº	DATA	MOTIVO
0	02/05/2019	Instituição da Política Anticorrupção

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Diretoria Executiva	Gerência de Compliance, Governança e Privacidade	Conselho Deliberativo

Este documento foi aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 107 no dia 22/03/2019 e entrará em vigor na data de 02/05/2019. O documento estará disponível na intranet da Previdência Usiminas.